



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

PARECER Nº. 031/2017.

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 011/2017

Requerente: COMISSÃO DE LICITAÇÃO-PREGOEIRA OFICIAL

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

EMENTA: PARECER VISANDO APROVAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL. POSSIBILIDADE.

REFERÊNCIA O “REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE LICENÇAS DE USO DE SISTEMA WEB, QUE POSSIBILITE O ACOMPANHAMENTO E GESTÃO DE PROCEDIMENTOS FISCO-TRIBUTÁRIO E PREVIDENCIÁRIOS, COM A INTEGRAÇÃO E O PROCESSAMENTO DE DADOS RELATIVO ÀS OPERAÇÕES REALIZADAS POR CONTRIBUINTES SUJEITOS A TRIBUTAÇÃO DO ICMS, SIMPLES NACIONAL, ISSQN, ITBI E ITR E GERENCIE AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS PARA APURAÇÃO DE POSSÍVEIS VALORES A SEREM RECUPERADOS COM APOIO DE SERVIÇOS TÉCNICO E ESPECIALIZADO EM ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS E PREVIDENCIÁRIOS (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CREDITO TRIBUTARIO) NESTA MUNICIPALIDADE”.

Trata-se de requerimento elaborado pela comissão permanente de licitação através da Pregoeira Oficial, para que esta Procuradoria jurídica analise o edital de Pregão Presencial 005/2017, o qual tem como objeto o “Registro de preços para contratação de empresa para locação de licenças de uso de sistema web, que possibilite o



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020

acompanhamento e gestão de procedimentos fisco-tributário e previdenciários, com a integração e o processamento de dados relativo às operações realizadas por contribuintes sujeitos a tributação do ICMS, Simples Nacional, ISSQN, ITBI e ITR e gerencie as informações necessárias para apuração de possíveis valores a serem recuperados com apoio de serviços técnico e especializado em assuntos tributários e previdenciários (PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CREDITO TRIBUTARIO) nesta municipalidade”, conforme condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.

Em análise minuciosa do edital apresentado, pode-se verificar a presença dos requisitos indispensáveis à elaboração deste em conformidade com a Lei Leis Federais 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores, Lei Complementar 123/06, senão vejamos:

O Preâmbulo indica corretamente o número de ordem em série anual, bem como o nome do setor da repartição interessada. A modalidade indicada é a de PREGÃO PRESENCIAL, do tipo **MENOR VALOR PERCENTUAL POR ITEM**, sendo que o regime de execução e o tipo da licitação, bem como a fundamentação legal encontram-se cravados também no teor do texto.

Consta ainda do edital, conforme exigência legal, o objeto, a documentação necessária, o prazo, local, a forma em que as propostas deverão ser apresentadas e a data que as mesmas serão julgadas.

Nota-se que há expressa menção aos requisitos exigidos na formulação das propostas, desde a habilitação, a forma até o julgamento com a consequente adjudicação do objeto da licitação ao vencedor e também estão claramente consignadas as condições de pagamento e forma de publicação do edital em comento.

É o sucinto relatório, necessário ao parecer que se segue.

Conforme exigência da Lei de Licitações, o Edital em comento busca a observância dos princípios constitucionais da isonomia, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e a selecionar a proposta mais vantajosa para o contrato do interesse da Administração Pública Municipal.

O Pregão Presencial é a modalidade de licitação admissível nas contratações de bens e serviços comuns, dentro dos limites de valor estabelecidos em lei, realizada entre interessados previamente registrados, observada a necessária habilitação, convocados com antecedência mínima prevista na lei, por aviso publicado na imprensa oficial, donde contém todas as informações necessárias e essenciais da licitação.

O assunto em tela encontra guarida principalmente na Constituição Federal e na Lei nº.10.520, de 17 de Julho de 2002, que institui normas para esta modalidade e licitação pela Administração Pública, e preenche “**in totum**” os requisitos exigidos pela lei.

A questão analisada resume-se tão só na legalidade do Edital apresentado e, que pelo acima exposto, a Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de São Pedro da



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA
ADMINISTRAÇÃO 2017 A 2020**

Cipa entende não existir impedimento legal para a aplicação do mesmo, haja vista não terem sido constatadas falhas ou irregularidades, é o **PARECER**.

S.M.J.

São Pedro da Cipa, 05 de junho de 2017.

Potyra Loureiro
POTYRA IRAÊ LOUREIRO
OAB/MT 18.910

Potyra Iraê Loureiro
Procuradora do Município
OAB/MT 18.910